



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 966/2010, 21 de maio de 2010.

Altera redação do artigo 1º da Lei nº 944/2010 que Autoriza conceder desconto para pagamento do IPTU e Taxas agregadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 944/2010, de 17 de março de 2010, que trata sobre a concessão de desconto para pagamento do IPTU e Taxas Agregadas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas, aos contribuintes que quitarem o débito em quota única, até o dia 30 de junho de 2010.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 21 de maio de 2010.


José Eneon da Silva Telles
Prefeito Municipal

